



ONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO
HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO EM ITABIRA MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022**

Forma de Licitação: Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela 147/2019.

Data e Hora para iniciação de Recebimento dos Envelopes: a partir de 21 de Novembro de 2022, 13h00min.

Telefone para Contato: (33) 3421 1041 ou e-mail: ciscen.saude@gmail.com, www.ciscen.mg.gov.br

Local: Rua Primavera, nº 428, – CEP: 35.740-000 – Guanhães/MG.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN, através da Presidente da CPL – Sheyla Cristiane Gonçalves Maia, designado pela Portaria nº. 003/2022 de 03 de Janeiro de 2022, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que realizará inexigibilidade para proceder ao credenciamento conforme objeto.

1.2 – O recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão a partir do dia 21 de novembro de 2022, 13h00min durante 12 meses, na Sede do CISCEN, endereço supracitado no preâmbulo deste edital.

1.3 – Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes na Lei Federal 8.666/93.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE - CISCEN, inscrito no CNPJ sob n.º 00.773.222/0001-47, representada neste ato por sua Secretária Executiva Sra. Camila Figueiredo Jácome Catão, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de hospedagem, alimentação para pacientes dos Municípios consorciados, devidamente autorizados, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio do Município, que necessitem, pela distância superior a 50 km do seu domicílio, pernoite e alimentação na Cidade de Itabira, para aguardar atendimento nos hospitais ou clínicas credenciada de atendimento SUS locais.**

1. CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN.

2. OBJETO

Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas com sede na cidade de Itabira/MG, sob o regime de credenciamento, para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação para pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio das Secretarias Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, que necessitem, pela distância superior a 50 km do seu domicílio, pernoite e alimentação, para aguardar atendimento aos hospitais ou clínicas credenciadas de atendimento SUS.

3. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando – se, no que couberem, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DA JUSTIFICATIVA

Assistência ao paciente e acompanhante encaminhado para Tratamento Fora de Domicílio das SMS dos



Municípios Consorciados, conforme preconiza a Portaria 055/99/MS. O pagamento das diárias de TFD, previstas na Portaria 055/99, geralmente não são repassadas aos pacientes/ acompanhantes previamente, uma vez que não há, na maioria dos casos, previsão de quantos dias o paciente permanecerá em tratamento, pois somente após o término do mesmo haverá comprovação de quantas diárias o paciente e acompanhante, se autorizado, deverão receber. Desta forma, para que os mesmos não fiquem desassistidos, faz-se necessário que o Consórcio tenha casa de apoio de referência para hospedagem. Ocorre, em alguns casos, de pacientes, receberem alta hospitalar em finais de semana ou feriados, devendo permanecer no local para atendimento posterior no ambulatório (especialmente pacientes de oncologia, que não podem interromper o ciclo de quimioterapia) em alguns casos o médico não libera o paciente para retornar ao Município devido a baixa imunidade. Ainda, a quantidade referida neste edital trata de uma média de diárias ofertadas nos últimos 12 (doze) meses para os pacientes e acompanhantes do TFD.

Destaca-se ainda que em decorrência da pandemia de Covid-19 surgiu nova demanda dentre estas hospedagens, seja esta de “quartos de isolamento”, o que permite ao paciente continuar o seu tratamento, por exemplo, de quimioterapia, mesmo contaminado por alguma variante de Covid. Apesar da vacina, muitos pacientes ainda se contaminam, sendo necessário o isolamento durante o tratamento fora do Consórcio.

5.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 O quantitativo a ser considerado é o máximo de 1000 para cada item, para o período contratual, a ser dividido entre as empresas credenciadas.

5.2 Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério das Secretarias Municipais de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

5.3 A contratada deverá oferecer os serviços ora contratados diuturnamente, 07 (sete) dias por semana, para receber os pacientes após contato prévio e autorizado pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio, através dos fiscais do contrato a fim de controle de pagamento de diárias de TFD;

5.4 A contratada deverá oferecer no mínimo três refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço e jantar;

5.5 Devido à demanda oscilante, não poderá haver limite para acolhimento diário;

5.6 A empresa contratada para a Prestação de Serviços de Hospedagem e alimentação para pacientes das SMS dos Municípios do CISCEN, que necessitem de Transplantes, sessões de Câmara Hiperbárica e alguns casos de Oncologia, exames e consultas esteja localizada na cidade de Belo Itabira onde existem os tratamentos em epígrafe.

6.ESTRUTURA FÍSICA E DA HOSPEDAGEM

6.1 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

6.2 O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, podendo ser quartos individuais ou coletivos, sendo que, neste último caso, deverá haver separação de pacientes por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.

6.3 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, caso seja solicitado pela fiscalização do contrato.

6.4 Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas



de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

6.5 Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

6.6 As credenciadas devem necessariamente possuir:

- a) quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- b) quartos de isolamento, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- c) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
- d) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas;
- e) área de lazer com sala de TV;
- f) refeitório;

6.7 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

7. ALIMENTAÇÃO

7.1 As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03 (três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

7.2 O serviço de alimentação poderá ser terceirizado, mantida a obrigação de servi-la no refeitório da empresa contratada, mediante a utilização de equipamentos necessários para a manutenção da temperatura dos alimentos, não se excluindo a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado.

7.3 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

8. VALOR DA DIÁRIA

VALOR DA DIÁRIA - QUARTO DE HOSPEDAGEM COLETIVA (Com café da manhã)	VALOR POR REFEIÇÃO: ALMOÇO	VALOR POR REFEIÇÃO JANTAR
R\$ 90,00	R\$ 20,00	18,00

9. PESQUISA DE PREÇOS

Critério utilizado: cotação junto a fornecedores, conforme consta do processo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

DOTAÇÃO	CONSORCIADO	FICHA
01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00	GHN	24
01.02.10.302.1001.2006.3.3.90.39.00	VGP	27
01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00	SHP	30
01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00	CAR	33
01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00	MAT	36
01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00	RVH	39
01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00	DGH	42
01.02.10.302.1001.2012.3.3.90.39.00	CMD	45
01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00	SAB	48
01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00	DJQ	51
01.02.10.302.1001.2015.3.3.90.39.00	PLT	54

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o fiscal responsável para atesto das faturas apresentadas;

11.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

11.6 Efetuar a eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber;

11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

11.8 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto em contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

11.9 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo



fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.6 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;

12.7 A contratada deve manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene;

12.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.14. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

12.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação do serviço, para verificar a qualidade do serviço que está sendo prestado.

12.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados.

12.17. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

12.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.



13.19. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.20. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.21. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

13.22 As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;

13.23 Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito à Consórcio de CISCEN/MG, a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

13. ACESSO E DO PRAZO

13.1 O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, no período de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do presente no Diário Oficial do Consórcio, desde que atendidos os requisitos definidos no Termo de Referência e Edital.

13.2 O prazo para o credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

14.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

15. INSCRIÇÃO

As pessoas jurídicas interessadas em se inscrever no processo de credenciamento deverá preencher a Proposta de Credenciamento anexo ao presente, informando quantas diárias tem interesse em disponibilizar pelo prazo de 12 (doze) meses, e encaminhá-la juntamente com a documentação de habilitação exigida no item 17, em envelope lacrado, para o endereço da Prefeitura.

16. HABILITAÇÃO

16.1 Os documentos exigidos para a habilitação são:

- a) Proposta de Credenciamento (modelo anexo II ao presente);
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Certidão negativa de Ações de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade da mesma, deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura deste credenciamento.
- c.1) Para as empresas em processo de recuperação judicial deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a empresa está apta econômica e financeiramente a



participar de procedimento licitatório;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;

f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

h) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

i) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), emitido pela Caixa Econômica Federal;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

k) Certificado de Licença Sanitária de acordo com a atividade do objeto do presente credenciamento;

16.2 Todos os documentos relacionados no item anterior poderão ser apresentados em cópia reprográfica autenticadas, ou sem autenticação desde que na sessão o representante apresente o original para autenticação pelos membros da Comissão;

16.3 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

16.4 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso;

16.5 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão Técnica Permanente de Licitações, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações;

16.6 A convocada que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência será desclassificada ou descredenciada.

17. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Técnica Permanente de Licitações do Consórcio intermunicipal de Saúde do centro nordeste - CISCEN, instituída pela Portaria nº 20.781/2021, devendo ser observado o seguinte:

a) A análise da documentação será feita no prazo de até 03 (três) dias corridos, prorrogável por igual período, no interesse exclusivo do Consórcio de CISCEN, contados a partir da data de recebimento da documentação;

b) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a assinar o respectivo contrato para prestar os serviços.

17.2 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o CONSÓRCIO a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré qualificação do interessado.

17.3 Serão declarados inabilitados os interessados:



- a) que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Consórcio, pelo Órgão que o expediu;
- b) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Termo (documentação pessoal e profissional) ou em desacordo com as exigências descritas ou com prazo de validade expirado;
- c) anteriormente descredenciados pelo Consórcio por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haversido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

18.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Consórcio divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial.

18.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

18.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

18.4 O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido a Comissão de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à Autoridade Superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

- a) Da decisão proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;
- b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- c) Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial.

19. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

19.1 Estando a interessada apta a contratar com o Consórcio o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica Consórcio, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

20. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

20.1 O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O contrato oriundo do respectivo credenciamento terá duração de 12 (doze) meses.

22. REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

22.1 Eventual repactuação ou recomposição de preços deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e comprovação da formação de preço.



23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de não realizar o total aproximado de diárias;

23.2 Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, de forma mensal, o valor correspondente ao número de serviços efetivamente entregues, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

23.3 O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

23.4 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório das diárias por paciente e/ou acompanhantes, com a devida conferência pela fiscalização dos serviços.

23.5 As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão ser especificamente para as despesas descritas no objeto do contrato, sendo assim não serão aceitas NF de despesas para uso pessoal ou despesas de outra natureza, mesmo que pertinentes a este.

23.6 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de pagamento com os dados bancários;
- b) relatório das diárias por paciente e/ou acompanhantes;
- c) Cópia do contrato e aditivos;
- d) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- e) Certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) As notas fiscais que comprovem a prestação dos serviços com a descrição e período de referência dos mesmos.

23.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

23.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

23.9 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de Referência.

23.10 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do contrato, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Consórcio de CISCEN no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

23.11 A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência das demandas judiciais ou da verificação da existência de débitos previdenciários e trabalhistas.

23.12 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

23.13 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.



23.14 Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais ou decisão final sobre o débito previdenciário ou trabalhista, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

24. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

24.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

25. INEXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

26. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

26.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pela CREDENCIANTE, quando for por ela julgado que o CREDENCIADO esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pelo CREDENCIADO, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceito pelo Consórcio, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse da Administração Pública, devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do CREDENCIADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

26.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Credenciante e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

26.3 Independentemente deste credenciamento, o Consórcio, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

27. VISTORIA TÉCNICA

27.1 Será realizada vistoria, por profissionais técnicos da área da Saúde, integrantes das Secretarias Municipal de Saúde, nos locais da prestação de serviços a serem credenciados, quando então serão verificadas as condições sanitárias do local, as condições de conforto, principalmente as direcionadas às crianças, gestantes, deficientes físicos, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos, além da verificação da situação da estrutura física das instalações do candidato, especialmente sobre a presença de rampas, corrimões, elevadores, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda, da limpeza dos compartimentos, em especial a dos banheiros, a localização e facilidades de acesso ao estabelecimento, segurança de medicamentos, dentre outros, podendo haver a necessidade de registro desta verificação por fotos. A inspeção "in loco" será baseada nas Normas e Resoluções da ANVISA.

28. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO DO CONTRATO

28.1 A fiscalização dos serviços será exercida por preposto do Consórcio com a incumbência de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório. Além disso, a fiscalização deverá :

- a) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no presente;
- b) Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;



c) Atestar notas fiscais para pagamentos.

28.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores indicados pelo CISCEN:

28.3 A gestão do contrato será exercida pelo setor de suprimentos do Consórcio de com a incumbência de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

28.4 Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Executiva do CISCEN.

29. PENALIDADES

29.1 A CONTRATADA será aplicada multa na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor ou ainda em caso de descumprimento da legislação atinente.

29.2 Sem prejuízo da aplicação do previsto no item anterior ficam estabelecidas penalidades nas hipóteses a seguir descritas:

- a) Multa por reclamação dos usuários devidamente comprovada – 05 vezes o valor da diária;
- b) Multa por deixar de executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazamento de informação - 05 vezes o valor da diária;
- c) Multa por deixar substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - 05 vezes o valor da diária, por empregado e por dia.
- d) Multa por deixar de manter a documentação de habilitação atualizada - 05 vezes o valor da diária, por item e por ocorrência.
- e) Multa de até 5% do valor do contrato por não atender as determinações da fiscalização e gestão do contrato, a ser avaliada conforme a gravidade do descumprimento;
- f) Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

29.3 As multas a que alude o subitem acima não impede que o CISCEN rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas no Termo de Referência e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

30.2 O Consórcio poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

30.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

30.4 Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

30.5 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

30.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.7 A critério do Consórcio poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

30.8 O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

30.9 O valor fixado no termo de Referência poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

30.10 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

30.11 O CREDENCIADO deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

30.12 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

30.13 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93.

30.14 Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.15. São Anexos do presente edital

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de proposta;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

ANEXO V - Modelo de declaração de não existência de trabalho de menores;

ANEXO VI - Minuta de contrato;



ONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

Guanhães, 04 de novembro de 2022.

Camila Jácome Figueiredo Catão
Secretária Executiva

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a cópia do presente Edital foi afixado no quadro de publicações do CISCEN em 04/11/2022

Sheyla Cristiane Gonçalves Maia
Presidente CPL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade do para possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas com sede na cidade de Itabira/MG, sob o regime de credenciamento, para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, encaminhados pelos setores de Tratamento Fora de Domicílio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, que necessitem, pernoite e alimentação antes, durante e posterior ao atendimento em hospitais ou clínicas credenciadas pelo SUS na cidade Itabira MG.

2. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando – se, no que couberem, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DA JUSTIFICATIVA

Assistência ao paciente e acompanhante encaminhado para Tratamento Fora de Domicílio dos Municípios Consorciados, conforme preconiza a Portaria 055/99/MS. O pagamento das diárias de TFD, previstas na Portaria 055/99, geralmente não são repassadas aos pacientes/acompanhantes previamente, uma vez que não há, na maioria dos casos, previsão de quantos dias o paciente permanecerá em tratamento, pois somente após o término do mesmo haverá comprovação de quantas diárias o paciente e acompanhante, se autorizado, deverão receber. Desta forma, para que os mesmos não fiquem desassistidos, faz-se necessário que o Consórcio ofereça aos seus Município Casa de Apoio (Pousada) de referência para hospedagem. Ocorre, em alguns casos, de pacientes, receberem alta hospitalar em finais de semana ou feriados, devendo permanecer no local para atendimento posterior no ambulatório (especialmente pacientes de oncologia, que não podem interromper o ciclo de quimioterapia) em alguns casos o médico não libera o paciente para retornar ao Município de origem, devido a baixa imunidade. Ainda, a quantidade referida neste termo trata de uma média de diárias ofertadas nos últimos 12 (doze) meses para os pacientes e acompanhantes do TFD.

Destaca-se ainda que em decorrência da pandemia de Covid-19 surgiu nova demanda dentre estas hospedagens, seja esta de “quartos de isolamento”, o que permite ao paciente continuar o seu tratamento, por exemplo, de quimioterapia, mesmo contaminado por alguma variante de Covid. Apesar da vacina, muitos pacientes ainda se contaminam, sendo necessário o isolamento durante o tratamento fora do Consórcio.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O quantitativo a ser considerado é o máximo de 1000 diárias e 2000 alimentações (almoço e jantar) para o período contratual, a ser dividido entre as empresas credenciadas.

4.2 Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

4.3 A contratada deverá oferecer os serviços ora contratados diuturnamente, 07 (sete) dias por semana, para receber os pacientes após contato prévio e autorizado pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio, através dos fiscais do contrato a fim de controle de pagamento de diárias de TFD;



4.4 A contratada deverá oferecer no mínimo três refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço e jantar;

4.5 Devido à demanda oscilante, não poderá haver limite para acolhimento diário;

4.6 A empresa contratada para a Prestação de Serviços de Hospedagem para pacientes de CISCEN/MG, que necessitem de Transplantes, sessões de Câmera Hiperbárica e alguns casos de Oncologia, exames e consultas esteja localizada na cidade de Itabira MG onde existem os tratamentos em epígrafe.

5. ESTRUTURA FÍSICA E DA HOSPEDAGEM

5.1 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

5.2 O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, podendo ser quartos individuais ou coletivos, sendo que, neste último caso, deverá haver separação de pacientes por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.

5.3 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, caso seja solicitado pela fiscalização do contrato.

5.4 Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

5.5 Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

5.6 As credenciadas devem necessariamente possuir:

- a) quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- b) quartos de isolamento, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- c) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
- d) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas;
- e) área de lazer com sala de TV;
- f) refeitório;

5.7 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

6. ALIMENTAÇÃO

6.1 As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

6.2 O serviço de alimentação poderá ser terceirizado, mantida a obrigação de servi-la no refeitório da empresa contratada, mediante a utilização de equipamentos necessários para a manutenção da temperatura dos alimentos, não se excluindo a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado.

6.3 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as



ONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

solicitações médicas.

6.4. As refeições deverão possuir no mínimo os itens componentes sem limitação para quantidade ao paciente:

Café da Manhã:	Almoço:	Jantar
Café com leite mínimo 200 ml, morno ou quente ambos aquecidos e preparados com no mínimo 20 minutos antes de ser servido, com pão de sal tipo francês mínimo 90 grs, (assado no dia) com manteiga ou margarina	Porção de Arroz, feijão em caldo, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 tipo de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades).	Porção de Arroz, feijão em caldo, 01 tipo ensopado, 01 tipo de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades).

7. VALOR DA DIÁRIA

VALOR DA DIÁRIA - QUARTO DE HOSPEDAGEM COLETIVA (Com café da manhã)	VALOR POR REFEIÇÃO: ALMOÇO	VALOR POR REFEIÇÃO JANTAR
R\$ 90,00	R\$ 20,00	18,00

OBS: Por se tratar de mera estimativa de gastos, o quantitativo máximo estabelecido acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.



8. PESQUISA DE PREÇOS

Critério utilizado: cotação junto a fornecedores, conforme consta do processo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	CONSORCIADO	FICHA
01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00	GHN	24
01.02.10.302.1001.2006.3.3.90.39.00	VGP	27
01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00	SHP	30
01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00	CAR	33
01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00	MAT	36
01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00	RVH	39
01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00	DGH	42
01.02.10.302.1001.2012.3.3.90.39.00	CMD	45
01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00	SAB	48
01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00	DJQ	51
01.02.10.302.1001.2015.3.3.90.39.00	PLT	54

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o fiscal responsável para atesto das faturas apresentadas;

10.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente termo;

10.6 Efetuar a eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber;

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

10.8 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto em contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

10.9 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.6 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;
- 11.7 A contratada deve manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene;
- 11.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.11 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;
- 11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.13 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.14. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales- transportes, vales-refeições, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 11.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação do serviço, para verificar a qualidade do serviço que está sendo prestado.
- 11.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados.
- 11.17. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança



recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

11.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.19. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.20. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.21. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

11.22. As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;

11.23. Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito à Consórcio de CISCEN a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

12. ACESSO E DO PRAZO

12.1. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, no período de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do presente no Diário Oficial do Estado, desde que atendidos os requisitos definidos no presente Termo de Referência e Edital.

12.2. O prazo para o credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração do Consórcio.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato oriundo do respectivo credenciamento terá duração de 12 (doze) meses.

14. REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

14.1. Eventual repactuação ou recomposição de preços deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e comprovação da formação de preço.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de não realizar o total aproximado de diárias;

15.2. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, de forma mensal, o valor correspondente ao número de serviços efetivamente entregues, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

15.3. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

15.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório das diárias por paciente e/ou acompanhantes, com a devida conferência pela fiscalização dos serviços.

15.5. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão ser especificamente para as



despesas descritas no objeto do contrato, sendo assim não serão aceitas NF de despesas para uso pessoal ou despesas de outra natureza, mesmo que pertinentes a este.

15.6 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de pagamento com os dados bancários;
- b) Relatório das diárias por paciente e/ou acompanhantes;
- c) Verificação de condicionantes contratuais
- d) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- e) Certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) As notas fiscais que comprovem a prestação dos serviços com a descrição e período de referência dos mesmos.

16. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

17. INEXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização dos serviços será exercida por preposto da Consórcio CISCEN com a incumbência de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório. Além disso, a fiscalização deverá :

- a) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no presente;
- b) Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Atestar notas fiscais para pagamentos.

18.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores indicados pelo Consórcio.

18.3 A gestão do contrato será exercida pelo setor de Suprimentos e Contratos do CISCEN com a incumbência de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

18.4 Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Executiva do Consórcio CISCEN.

19. PENALIDADES

19.1 A CONTRATADA será aplicada multa na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor ou ainda em caso de descumprimento da legislação atinente.

19.2 Sem prejuízo da aplicação do previsto no item anterior ficam estabelecidas penalidades nas



hipóteses a seguir descritas:

- a) Multa por reclamação dos usuários devidamente comprovada – 05 vezes o valor da diária;
- b) Multa por deixar de executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vaziar informação - 05 vezes o valor da diária;
- c) Multa por deixar substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - 05 vezes o valor da diária, por empregado e por dia.
- d) Multa por deixar de manter a documentação de habilitação atualizada - 05 vezes o valor da diária, por item e por ocorrência.
- e) Multa de até 5% do valor do contrato por não atender as determinações da fiscalização e gestão do contrato, a ser avaliado conforme a gravidade do descumprimento;
- f) Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

19.3 As multas a que alude o subitem acima não impede que o consórcio rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O CREDENCIADO deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento

20.2 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.4 Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camila Figueiredo Jácome Catão
Secretária-Executiva do Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN



ONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados – Inexigibilidade por Credenciamento nº 03/2022 A ... (razão social).....CNPJ:.....situada no endereço: na cidade de.....vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nºobjetivando.....

Item	Descrição	UND.	Valor Unit.	Valor Total
01	Diária com café da manhã em pousada/hotel contemplando itens previstos no termo de referência do edital do Credenciamento nº. 003/2022	Diária		
02	Alimentação almoço: porção de Arroz, feijão em caldo, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 tipo de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades)	Unidade		
03	Alimentação jantar: porção de Arroz, feijão em caldo, 01 tipo ensopado, 01 tipo de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades)	Unidade		

Responsável pela empresa:

RG do responsável:

CPF do responsável:

Data:

Assinatura do responsável



ONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CISCEN/ CREDENCIAMENTO

(MODELO/DE PREFERENCIA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CISCEN

A/C Coordenação de Suprimentos e Contratos

Ref.: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS AO CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

[----- (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado pelo Consórcio Intermunicipal do Centro Nordeste CISCEN, comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA ou

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()



ONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

ANEXO IV

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A _____ empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Consórcio Intermunicipal do Centro Nordeste CISCEN, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente



ONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital _____ n.º _____/_____,
que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede à _____, em _____, não
mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou
em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Local,

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente



ONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____./2022

PROCESSO Nº -----/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NORDESTE inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXX, com sede à Rua Jardim Primavera, nº 428, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Guanhães/MG, CEP: 39740-000 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Presidente, o Sr. Carlos Roberto Barroso Mourão, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade n. _____ SSP/MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, residente e domiciliado na cidade de _____ – MG e de outro o PRESTADOR ----- na cidade de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo representante legal -- -----, portador da carteira de identidade nº ----- e CPF nº -----, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas com sede na cidade de Itabira/MG, sob o regime de credenciamento, para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, devidamente autorizados, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, que necessitem de hospedagem/pernoite antes, durante e após atendimento em hospitais ou clínicas credenciadas pelo SUS naquela Cidade:

Item	Descrição	UND.	Valor Unit.	Valor Total
01	Diária com café da manhã em pousada/hotel contemplando itens previstos no termo de referência do edital do Credenciamento nº. 003/2022			
02	Alimentação almoço: porção de Arroz, feijão em caldo, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 tipo de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades).			
03	Alimentação jantar: porção de Arroz, feijão em caldo, 01 tipo ensopado, 01 tipo de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades)			

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os pagamentos serão formalizados mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pacientes atendidos no período;

2.2 - O prazo para pagamento será de até 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por funcionário da Secretaria de Saúde autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta corrente da empresa credenciada.

2.3 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

--

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços 24 horas, de hospedagem e pernoite, fornecimento de alimentação, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados do CISCEN para tratamento médico na cidade de Itabira MG.



CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

4.1 O quantitativo a ser considerado é o máximo de ____ diárias para o período contratual, a ser dividido entre as empresas credenciadas.

4.2 Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério das Secretarias Municipais de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

4.3 A contratada deverá oferecer os serviços ora contratados diuturnamente, 07 (sete) dias por semana, para receber os pacientes após contato prévio e autorizado pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio, através dos fiscais do contrato a fim de controle de pagamento de diárias de TFD;

4.4 A contratada deverá oferecer no mínimo três refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço e jantar;

4.5 Devido à demanda oscilante, não poderá haver limite para acolhimento diário;

4.6 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

4.7 O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, podendo ser quartos individuais ou coletivos, sendo que, neste último caso, deverá haver separação de pacientes por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.

4.8 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, caso seja solicitado pela fiscalização do contrato.

4.9 Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

4.10 Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

4.11 As credenciadas devem necessariamente possuir:

4.11.1 quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;

4.11.2 quartos de isolamento, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;

4.11.3 banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;

4.11.4 quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas;

4.11.5 área de lazer com sala de TV;

4.11.6 refeitório;

4.11.7 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

4.12 As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

4.12 O serviço de alimentação poderá ser terceirizado, mantida a obrigação de servi-la no refeitório da empresa contratada, mediante a utilização de equipamentos necessários para a manutenção da temperatura dos alimentos, não se excluindo a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado.

4.14 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e edital.



- 5.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o fiscal responsável para atesto das faturas apresentadas;
- 5.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- 5.6 Efetuar a eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber;
- 5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 5.8 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto em contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.
- 5.9 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato Termo de Referência e Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;
- 6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.7 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;
- 6.8 A contratada deve manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene;
- 6.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;
- 6.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.14 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.15 Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales- transportes, vales-refeições, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 6.16 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação do serviço, para verificar a



qualidade do serviço que está sendo prestado.

6.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados.

6.18 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

6.19 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

6.20 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.21 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.22 Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

6.23 As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;

6.24 Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito à Consórcio de CISCEN/MG, a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Todos os serviços executados pelos credenciados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Executiva do CISCEN.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no seu objeto.

8.2 - Não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo quando houver revisão dos valores, bem como quando houver pactuações entre gestor e prestadores.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Pelo CISCEN, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições; II. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93;

III. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

IV. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 – Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

I – Advertência;

II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os serviços de Casa de Apoio deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I- Observar e fazer observar, em toda gestão do hospital, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

II- Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



ONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pelo Consórcio. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- f) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica definido que as questões omissas no Contrato poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Consórcio, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

15.2 - E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

_____, ____ de _____ de _____.

PRESIDENTE DO CISCEN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____